

Indeferido o processamento da impugnação pela intempestividade, conforme decisão ID 123280996, com a ressalva de possibilidade de análise quanto à notícia de inelegibilidade.

Apresentada a contestação à impugnação, o Candidato pede pelo deferimento da utilização do nome de urna escolhido, alegando que a utilização da patente não identifica a instituição, tratando-se de identificação de sua vida profissional e que ele é dessa forma conhecido na sociedade, bem como que o impedimento violaria a sua liberdade de empregar suas qualificações profissionais e o princípio da isonomia entre os candidatos. Pede pela condenação em litigância de má-fé em virtude do impugnante ter a manifesta intenção de tumultuar o procedimento.

Intimado o impugnante Ivan Jose Monteiro dos Santos para manifestar-se, reafirmou a solicitação de impugnação ao nome de urna apresentado e pede pela análise quanto ao Estatuto dos Militares e o indeferimento do requerimento de má-fé (ID 123367477)

Parecer do Ministério Público Eleitoral apresentado pelo deferimento do registro de candidatura e indeferimento da impugnação apresentada (ID 123420678)

Tratando-se de questionamento exclusivamente de direito e provas documentais, vieram os autos para sentença.

É sucintamente o relatório.

Decido.

Trata a Resolução TSE 23609/2019 em seu art. 25, parágrafo único: *“Não será permitido, na composição do nome a ser inserido na urna eletrônica, o uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.”*

Ressalta-se que proibição não atinge a utilização de nomes que identifiquem o candidato pelo seu cargo ou profissão, inexistindo vedação legal à opção pela variação em conjunto com a patente militar do candidato.

A utilização da patente militar não traz desequilíbrio ao pleito, não afetando a igualdade entre os candidatos, que podem, da mesma forma, utilizar nomes de urna associados as suas profissões (professor, enfermeira etc.), articulando sua propaganda com o seu histórico profissional que efetivamente será avaliado pelo eleitorado.

Quanto ao nome de urna indicado pelo candidato requerente, com a utilização da patente conquistada durante a carreira militar, a Jurisprudência Eleitoral já firmou entendimento uniforme quanto a possibilidade de sua utilização.

Sobre o tema:

“RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2020. NOME DE URNA. UTILIZAÇÃO DE REFERÊNCIA À PATENTE. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO DO RECURSO.I. A vedação prevista no parágrafo único do art. 25, da Res. TSE nº 23.609/2019, concernente à utilização de nomes associados a expressões e siglas da Administração Pública não remonta a eventuais cargos ou profissões aos quais o candidato possa ser identificado. II. A pretensa utilização de variação nominal nas urnas, alusiva à patente militar de "Coronel", em referência a atuação do recorrente na Polícia Militar, não